



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 45/2024.

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o período de fechamento do balanço anual para encaminhamento ao Tribunal de Contas Estadual;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de fevereiro até o dia 31 de março do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas das e 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo deve ser realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, salvo estipulação em sentido diverso, por meio de Portaria, de acordo com a realidade de cada Pasta.

§2º- As escolas municipais e Centro de Educação Infantil seguem calendário e horários próprios.

§3º- Após o período descrito no caput deste artigo, retornará o horário atualmente vigente, com exceção dos órgãos essenciais (CRAS, CREAS, Departamento de Tributação, Unidades básicas de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 20 de fevereiro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 45/2024

“Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências ”

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o período de fechamento do balanço anual para encaminhamento ao Tribunal de Contas Estadual;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de fevereiro até o dia 31 de março do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas das e 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º- O atendimento presencial ao público externo deve ser realizado no horário das 07:00 horas às 11:00 horas, salvo estipulação em sentido diverso, por meio de Portaria, de acordo com a realidade de cada Pasta.

§2º- As escolas municipais e Centro de Educação Infantil seguem calendário e horários próprios.

§3º- Após o período descrito no caput deste artigo, retornará o horário atualmente vigente, com exceção dos órgãos essenciais (CRAS, CREAS, Departamento de Tributação, Unidades básicas de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 20 de fevereiro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado